

## XII ENCONTRO DE EXTENSÃO, DOCÊNCIA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA (EEDIC)

### A IMPORTÂNCIA DA FILOSOFIA NO DIREITO

Josivan Saraiva Gomes<sup>1</sup>; Erika Walesca Lima<sup>1</sup>; Kátia Gardênia da Silva Coelho<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito do Centro universitário Católica de Quixadá (Unicatólica);  
E-mail: josivansaraiva@hotmail.com

<sup>2</sup>Docente do Curso Direito do Centro universitário Católica de Quixadá (Unicatólica);  
E-mail: gardeniacoelho@unicatolicaquixada.edu.br

### RESUMO

Esse artigo tem como finalidade refletir a relevância da **Filosofia**, sua necessidade e importância para o curso de **Direito**. Diante do exposto, podemos afirmar que a filosofia nos alerta quanto ao risco de tomarmos por certeza aquilo ao qual deveríamos duvidamos e investigarmos. É obrigação nossa desconstruir o que de forma pré-concebida se apresenta a nós como verdade. Foi de imediato para mim e os colegas do curso de **Direito** os questionamentos entorno das disciplinas que iríamos estudar chamada “**FILOSOFIA**”: O que é a filosofia? Para que irá servir? Como devo aplicá-la no Direito? Aprender o quê? Não vamos trabalhar a ideia de conceituá-la, mas sim, caracterizá-la como disciplina acadêmica, cujos enfoques fundamentais referem-se à indagação e investigação crítica de um objeto definido. A filosofia “funciona” **como um processo**, através do qual sem negar ou contestar a validade da postura anterior, mostra outro ponto de vista. Apresenta-se como uma forma de pensar, ou seja, desenvolve a capacidade de questionar, de rejeitar uma evidência imediata, pois o mais importante não é conhecer as respostas apresentadas, mas tentar encontrar, através da observância e questionamento já proposto, uma nova resposta. Submetê-las a novas perguntas e, conseqüentemente na trilha de novas questões. Submetê-las ao exercício analítico-crítico do filosofar. Lembraram-se do processo no direito? Pois é, ela funciona desta forma também, **dialeticamente**. Um dos objetivos da filosofia é compreender o significado da existência do homem em suas diferentes fases, ou seja, uma reflexão sobre a natureza humana no mundo, sua existência. Uma questão que desafia nossa compreensão é: O que são os valores e para que servem? E como **a ciência do Direito** lida diretamente com valores. Diante do exposto, **a filosofia** é uma ciência que orienta ao estudante de **direito** a duvidar o que já está determinado, nos dando parâmetros para sair da posição de espectador da realidade, para participar dos processos de mudança do ordenamento jurídico, de maneira consciente.

**Palavras-chave:** Filosofia Jurídica.

### INTRODUÇÃO

O Direito surgiu de a necessidade das sociedades estabelecerem normas, daí por diante, teve como seu maior objetivo solucionar os conflitos que surgiam em meio à sociedade. Acontece que as normas criadas há dois mil anos ou mais, se diferem totalmente das leis atualmente em vigor. Diante do acima mencionado, podemos afirmar que Direito é suscetível a mudanças com o passar do tempo.

A Filosofia surgiu de a necessidade do homem compreender tudo acerca do mundo e da Justiça, o Homem, a Sociedade, o fundamento do Direito, e o Direito em si. Daí o grande questionamento da Filosofia do Direito: "O que é Direito?, Quais seus fundamentos? No que se legitima o Direito?, Qual o sentido da sua História?"

Uma das características da filosofia no direito é a finalidade de reunir ideias sobre as realidades jurídicas, demonstrando e explanando diversos e diferentes pensamentos sobre determinados assuntos. O

homem detém o livre-arbítrio, mas a filosofia impõe-se na sua consciência, fazendo-o refletir para o bem do livre julgamento.

Como toda filosofia, a reflexão sobre o direito, sem limitações de pensamento, decorrerá no "saber". Saber que coloca em prova o conhecimento sobre a justiça, mas que não obtém soluções definitivas. A filosofia tem como seu maior valor as perguntas, pois desperta a dúvida, tirando da zona de conforto o gelo que encobre a realidade jurídica e desperta novos horizontes sobre o direito. Por fim, mostro aqui a importância da filosofia em todos os aspectos, a missão de esclarecer o óbvio, para que possamos nos mexer, e progredir humanamente, a fim de transformar a justiça para que ela se equivalha ao "mundo real".

Em todos os setores do conhecimento humano, a uma grande distância do técnico, o especialista, o cientista daquele que aprende as coisas de modo empírico. Todos podem trabalhar com o mesmo objeto, propor soluções de problemas idênticos, superar dificuldades e chegar, a conclusões verdadeiras. No mundo jurídico, em que as estimativas giram entorno do bem cultural máximo, que é o direito, indispensável o preparo profundo do jurista. O mundo jurídico gira em torno das normas jurídicas, universo construído de valores que só podem ser compreendidos e interpretados pelo pesquisador preparado. Podemos afirmar que a filosofia voltada ao direito tem como conceito implicações lógicas e critérios de interpretação.

## **METODOLOGIA**

Ao avançar das nossas pesquisas constatamos um caso grave, a sociedade atual alimenta uma ânsia por justiça. No entanto, o entendimento de justiça é muito mais complexo do que a simples prisão e punição de criminosos. Dar uma definição no que seria algo justo e equilibrado é motivo de muitas discursões e controvérsias, tanto no meio da sociedade comum, como nos próprios conhecedores e operadores do Direito.

Com a compressão que o entendimento de justiça não se limita no simples ato de prender e punir criminosos surge outras questões que muitas vezes não seriam solucionadas pelos filósofos, por exemplo: Existe norma ou lei absoluta? O que é justo ou injusto? As normas e regras devem sempre serem seguidas? Qual o melhor modelo de sociedade? O que é o Direito? Por que existe uma sociedade e devemos seguir as normas por ela imposta? Qual o limite da moral e do Direito? Tais perguntas não são com muita frequência objeto de estudo dos filósofos.

Identificada à necessidade de apresentar tais soluções de temas controversos de grande importância para o direito surgiu um ramo específico da filosofia conhecido como a Filosofia do Direito. Também chamada Filosofia Jurídica ou jus-filosofia e que alguns operadores do Direito e estudiosos da área preferem chamar de Filosofia Política. Esse ramo da filosofia tem seu foco os pensamento e questionamento das ações de normas e do direito tanto em uma sociedade quanto universalmente. No entanto, essa nova disciplina não se encarrega da simples análise material do direito, uma vez que é sabido que esse é mutável e variável, assim como a sociedade.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em todos os setores do conhecimento humano, a uma grande distância do técnico, o especialista, o cientista daquele que aprende as coisas de modo empírico. Todos podem trabalhar com o mesmo objeto, propor soluções de problemas idênticos, superar dificuldades e chegar, a conclusões verdadeiras. No mundo jurídico, em que as estimativas giram entorno do bem cultural máximo, que é o direito, indispensável o preparo profundo do jurista. O mundo jurídico gira em torno das normas jurídicas, universo construído de valores que só podem ser compreendidos e interpretados pelo pesquisador preparado. Podemos afirmar que a filosofia voltada ao direito tem como conceito implicações lógicas e critérios de interpretação.

Como bem escreve o jus-filósofo **Paulo Dourado Gusmão** em seu livro **Filosofia do Direito**, a finalidade de filosofia aplicada ao Direito consiste em “despertar a dúvida sobre” as “verdades” jurídicas, geralmente ideológicas, e, como tal, históricas; abrir a mente para a realidade jurídica, imperfeita, e, quase sempre, injusta; incentivar reformas jurídicas, criando a consciência de a lei ser obra inacabada, em conflito permanente com o direito. “E, acima de tudo, dar ao jurista, enfadado com os modelos que a sociedade lhe impõe, momentos de satisfação espiritual, compensadores da perda da crença na capacidade criadora do

**Encontro de Extensão, Docência e Iniciação Científica (EEDIC), 12., 2016, Quixadá. Anais... Quixadá: Centro Universitário Católica de Quixadá, 2016. ISSN: 2446-6042**

homem no terreno jurídico”. Sendo assim, a jus-filosofia se encarrega de levar a reflexão racional das noções do justo ou injusto ou do certo ou errado perante a sociedade e gerar em consequência a mudança social através de suas conclusões, se assemelhando em alguns aspectos à filosofia ética e social.

Segundo **Miguel Reale** em seu livro **Filosofia do Direito** que “O direito é realidade universal”. Onde quer que exista o homem, aí existe o direito como expressão de vida e de convivência.

## **CONCLUSÕES**

A importância da Filosofia no Direito é um ramo que tem como recurso humano o trabalho com a sociedade o ser humano; e como a Filosofia se dedica à observância dos pensamentos e capacidades dos seres humanos, extraindo deles seu melhor; podendo, através desta observância, alcançar uma ação reflexiva, cuja aplicação no meio jurídico, além de nos dar poder de compreensão acerca de suas origens, permite que esta evolua. Não é por acaso que os sistemas filosóficos se manifestam nos assuntos jurídicos repetidas vezes no decorrer dos séculos. O pensamento filosófico sofre grandes mudanças no decorrer do tempo, se atualizando e se tornando mais complexo, completo e disciplinado.

Ao se aplicar a Filosofia à prática jurídica e ao Direito, notar-se que se torna mais parecido com o pensar e proceder humano, sendo, por consequência, mais justo e aceitável; a Filosofia é intimamente ligada à sabedoria, à ética, à moral, e ao comportamento. Diante a aplicação filosófica, se obtém o Justo sem se recorrer às leis; podendo ser ela considerada próxima a um parecer doutrinário, embora se difira dele, por não se obter pronto, mas ser dialeticamente construído.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

## **REFERÊNCIAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR **6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.